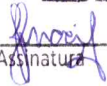


Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 20/01/2025

  
Assinatura



## DECRETO Nº 1.097, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Proíbe a utilização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, copos de alumínio, térmicos, material perfuro cortante e armas em gel durante o Carnaval de 2025.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 69 c/c 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 999 de 19 de fevereiro de 2014, decreta;

Art. 1º Fica expressamente proibida a circulação de folião com bebidas em garrafas de vidro bem como copos de vidro, copos térmicos (tipo copo Stanley ou similar), spray de espumas e todo tipo de serpentinas ou outros utensílios que possam potencializar crimes contra a pessoa, no circuito do carnaval 2025.

§1º Os bares, restaurantes, ambulantes, feirantes ou qualquer outro tipo de vendedor dentro do circuito do carnaval, ficam proibidos de permitir a retirada de bebidas em recipientes de vidro, devendo acondicionar a bebida em recipiente de plástico ou outro material descartável.

§2º Fica proibida a venda de espetinhos dentro do circuito do carnaval, sob pena de recolhimento do material perfuro cortante que for encontrado no estabelecimento que estiver dentro do circuito.

§3º Caso de venda de churrasquinhos, ele deverá ser fornecido em pratinho descartável.

Art. 2º Não será permitida a entrada de pessoas munidas com armas de qualquer tipo, incluído aquelas armas de brinquedo denominadas "Armas de Gel" ou qualquer tipo de simulacro de arma.

Art. 3º Os efeitos mencionados no artigo anterior, se aplicam a comercialização de qualquer tipo de objetos cortantes ou considerados perigosos ao convívio pleno das festividades sob autoridade dos fiscais.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, será determinada a imediata interdição do estabelecimento ou dos pontos de venda com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura



do Termo de Apreensão, bem como a suspensão das licenças dos vendedores ambulantes até o final das festividades carnavalescas.

Art. 5º Durante as festividades do carnaval, a entrada no circuito do carnaval se dará mediante revista pessoal, e os foliões se submeterão a entrega dos materiais proibidos neste Decreto, já na entrada da festa.

Parágrafo único. Os materiais apreendidos na entrada do circuito, poderão ser retirados junto ao Município, a partir do dia 6 de março, durante o horário de expediente da administração.

Art. 6º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e será realizada com pessoal devidamente identificado.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Fortuna de Minas, 20 de janeiro de 2025.



**Cláudio Garcia Maciel**  
**Prefeito Municipal**